

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11 / 03 / 2024

Adriana Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 013/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - SEMINF**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.312.666/0001-36

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3236-6910

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2314

**PROCESSO Nº:** 14348/2023-36

**ATIVIDADE:** Pontes, Viadutos e Elevados.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Interseção da Rua Rio Preto com Avenida Governador José Lindoso.

**Coordenadas Geográficas:** EM ANEXO

**FINALIDADE:** Autorizar a obra do complexo viário na Interseção da Rua Rio Preto com a Avenida Governador José Lindoso, em uma área total de 3,2202 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

11 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 013/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14348/2023-36**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nºs 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
11. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012.
12. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
14. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
15. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
16. Executar sistemas de medidas de contenção afim de evitar o carreamento de material proveniente da movimentação de terra da atividade para via pública;
17. Em caso de intervenção em propriedades particulares realizar somente após obtenção da concessão da permissionária.
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
19. Apresentar no prazo de 30 dias, levantamentos dos impactos da instalação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras;
20. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
21. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem
22. **Esta licença não autoriza Supressão Vegetal.**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/03/2024

Adriana Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 013/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - SEMINF**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.312.666/0001-36

**FONE:** (92) 3236-6910

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2314

**Coordenadas Geográficas:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FAX:**

**PROCESSO Nº:** 14348/2023-36

PONTOS DE COORDENADAS: EMPREENDIMENTO

PONTO	LONGITUDE	LATITUDE	PONTO	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	59° 59' 19.01" W	03° 05' 8.21" S	P-31	059° 59' 27.63" W	03° 05' 15.63" S
P-02	59° 59' 18.77" W	03° 05' 8.46" S	P-32	059° 59' 28.74" W	03° 05' 14.94" S
P-03	59° 59' 18.43" W	03° 05' 9.27" S	P-33	059° 59' 25.86" W	03° 05' 9.91" S
P-04	59° 59' 18.46" W	03° 05' 9.45" S	P-34	059° 59' 25.56" W	03° 05' 9.09" S
P-05	59° 59' 17.18" W	03° 05' 12.35" S	P-35	059° 59' 25.44" W	03° 05' 8.08" S
P-06	59° 59' 17.57" W	03° 05' 12.53" S	P-36	059° 59' 25.68" W	03° 05' 6.67" S
P-07	59° 59' 17.81" W	03° 05' 11.99" S	P-37	059° 59' 26.10" W	03° 05' 5.79" S
P-08	59° 59' 18.08" W	03° 05' 11.11" S	P-38	059° 59' 26.46" W	03° 05' 5.21" S
P-09	59° 59' 18.16" W	03° 05' 11.57" S	P-39	059° 59' 26.98" W	03° 05' 4.71" S
P-10	59° 59' 18.44" W	03° 05' 12.11" S	P-40	059° 59' 27.40" W	03° 05' 4.31" S
P-11	59° 59' 18.88" W	03° 05' 12.52" S	P-41	059° 59' 27.01" W	03° 05' 3.89" S
P-12	59° 59' 19.44" W	03° 05' 12.77" S	P-42	059° 59' 26.59" W	03° 05' 4.29" S
P-13	59° 59' 19.97" W	03° 05' 12.82" S	P-43	059° 59' 26.27" W	03° 05' 4.63" S
P-14	59° 59' 19.56" W	03° 05' 13.36" S	P-44	059° 59' 25.61" W	03° 05' 5.38" S
P-15	59° 59' 19.17" W	03° 05' 13.99" S	P-45	059° 59' 24.85" W	03° 05' 6.48" S
P-16	59° 59' 18.84" W	03° 05' 14.66" S	P-46	059° 59' 24.04" W	03° 05' 7.88" S
P-17	59° 59' 18.60" W	03° 05' 15.37" S	P-47	059° 59' 23.32" W	03° 05' 8.95" S
P-18	59° 59' 18.51" W	03° 05' 15.68" S	P-48	059° 59' 22.56" W	03° 05' 10.00" S
P-19	59° 59' 18.97" W	03° 05' 15.81" S	P-49	059° 59' 21.80" W	03° 05' 10.83" S
P-20	59° 59' 19.07" W	03° 05' 15.49" S	P-50	059° 59' 20.82" W	03° 05' 11.76" S
P-21	59° 59' 19.23" W	03° 05' 14.99" S	P-51	059° 59' 20.34" W	03° 05' 11.98" S
P-22	59° 59' 19.36" W	03° 05' 14.67" S	P-52	059° 59' 19.82" W	03° 05' 12.02" S
P-23	59° 59' 20.00" W	03° 05' 13.54" S	P-53	059° 59' 19.34" W	03° 05' 11.82" S
P-24	59° 59' 20.96" W	03° 05' 12.68" S	P-54	059° 59' 18.99" W	03° 05' 11.43" S
P-25	59° 59' 22.16" W	03° 05' 12.22" S	P-55	059° 59' 18.86" W	03° 05' 10.93" S
P-26	59° 59' 23.41" W	03° 05' 11.86" S	P-56	059° 59' 18.95" W	03° 05' 10.41" S
P-27	59° 59' 24.68" W	03° 05' 11.93" S	P-57	059° 59' 19.72" W	03° 05' 8.67" S
P-28	59° 59' 25.75" W	03° 05' 12.63" S	P-58	059° 59' 19.93" W	03° 05' 8.10" S
P-29	59° 59' 26.53" W	03° 05' 13.88" S	P-59	059° 59' 20.87" W	03° 05' 5.19" S
P-30	59° 59' 26.93" W	03° 05' 14.40" S	P-60	059° 59' 20.43" W	03° 05' 5.00" S

Manaus-AM, 11 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**